

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2020 de 24 de março de 2020

Considerando a urgência da adoção de medidas que salvaguardem a sustentabilidade das empresas, protejam os postos de trabalho e o rendimento dos trabalhadores do impacto económico decorrente do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, o Governo dos Açores aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, que, na Região, complementam e reforçam o alcance das medidas económicas nacionais adotadas.

Considerando que entre as medidas excecionais aprovadas, foi criado um apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, que se destina aos empregadores dos setores de atividade mais afetados pela redução abrupta de vendas;

Considerando que os termos e condições da atribuição deste apoio carecem da respetiva regulamentação;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, no Anexo I integrante da presente resolução, o regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, destinada aos empregadores dos setores de atividade mais afetados.

2 – Determinar a aplicação da presente medida aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividades Económicas) constante do Anexo II da presente resolução, da qual é parte integrante.

3 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

4 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

Regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições de atribuição da do apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida prevista no presente regulamento destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividade Económicas) constante do Anexo II.

Artigo 3.º

Requisitos

1 – Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- g) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 – O apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, consiste num adiantamento em forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O valor do apoio extraordinário referido no número anterior corresponde a 90% de uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador a tempo completo.

3 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea *b)* do n.º 2 do artigo seguinte.

4 – O cálculo do apoio previsto no n.º 2 tem por referência a média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, de janeiro e fevereiro de 2020.

5 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter o nível de emprego respeitante à média de trabalhadores referida no número anterior, até 31 de dezembro de 2020.

6 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

7 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido no n.º 5, e não tenha beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.

Artigo 5.º

Devolução do apoio

O apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020 deve ser reembolsado nos dez dias seguintes à aprovação de candidatura às linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.

Artigo 6.º

Formalização

1 – O acesso aos apoios previstos no presente regulamento é efetuado por candidatura submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

c) Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE);

2 – Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou;

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores.

3 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução dos processos referentes à medida prevista no presente regulamento, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o original do termo de aceitação mencionado na alínea a) do n.º 2 deve ser remetido por via postal ao Fundo Regional de Emprego, nos três dias seguintes à submissão da candidatura.

Artigo 7.º

Análise

1 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a cinco dias úteis.

2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar ao empregador candidato elementos complementares.

3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento do pedido, dispensando-se a

audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Período de candidatura

As candidaturas são apresentadas de 30 de março a 13 de abril de 2020, podendo este período ser prorrogado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego.

Artigo 9.º

Decisão e formalização

1 – A decisão sobre a aplicação das medidas extraordinárias previstas no presente regulamento cabe à direção regional competente em matéria de emprego, e tem natureza urgente.

2 – O despacho é publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento da execução da presente medida compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.

2 – Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, e declaração do empregador, validada pelo contabilista certificado da empresa, que ateste que a empresa não beneficiou das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.

3 – Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

4 – A direção regional competente em matéria de emprego define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações internas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – Cessa a atribuição do apoio ao empregador, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) Encerramento da empresa;
- b) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 6 do artigo 4.º;
- c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- e) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 9.º, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- f) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Outros apoios

- 1 – O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.
- 2 – A medida prevista neste regulamento é cumulável com outros apoios ao emprego.

Artigo 13.º

Auxílios de Estado

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.

Artigo 13.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

Anexo II

(Lista de CAE a que se refere o artigo 2.º)

Divisão 45 – Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos

451 Comércio de veículos automóveis

45110 Comércio de veículos automóveis ligeiros

45190 Comércio de outros veículos automóveis

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

453 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis

45310 Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis

45320 Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis

4540 Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

45401 Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

Divisão 46 – Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos

464 Comércio por grosso de bens de consumo, exceto alimentares, bebidas e tabaco

46410 Comércio por grosso de têxteis

4642 Comércio por grosso de vestuário e calçado

46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios

46422 Comércio por grosso de calçado

46430 Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão

4644 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza

46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro

46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza

46450 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene

46460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos

46470 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação

46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria

4649 Outro comércio por grosso de bens de consumo

- 46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria
- 46492 Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
- 46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
- 46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
- 465 Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 46510 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
- 46520 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes
- 466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
- 46610 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
- 46620 Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
- 46630 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
- 46640 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
- 46650 Comércio por grosso de mobiliário de escritório
- 46660 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
- 46690 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
- 4673 Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário
- 46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
- 46732 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
- 46740 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
- 4676 Comércio por grosso de outros bens intermédios
- 46761 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
- 46762 Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
- 4677 Comércio por grosso de desperdícios e sucata
- 46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
- 46772 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
- 46773 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.

46900 Comércio por grosso não especializado

Divisão 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos,

474 Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados

47410 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados

47420 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados

47430 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados

475 Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados

4752 Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados

47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados

47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados

47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados

47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados

47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados

4759 Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados

47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados

47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados

476 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados

47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados

47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados

47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados

47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados

477 Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados

4771 Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados

47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados

47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

4772 Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados

47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados

47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados

47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados

47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados

4776 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados

47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados

47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados

47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

4778 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados

47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados

47782 Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados

47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.

47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

478 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda

47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco

47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares

47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos

479 Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

47910 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet

47990 Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

Divisão 55 - Alojamento, restauração e similares;

551 Estabelecimentos hoteleiros

5511 Estabelecimentos hoteleiros com restaurante

55111 Hotéis com restaurante

55112 Pensões com restaurante

55113 Estalagens com restaurante

55114 Pousadas com restaurante

55115 Motéis com restaurante

55116 Hotéis-Apartamentos com restaurante

55117 Aldeamentos turísticos com restaurante

55118 Apartamentos turísticos com restaurante
55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55121 Hotéis sem restaurante
55122 Pensões sem restaurante
55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
5520 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
55201 Alojamento mobilado para turistas
55202 Turismo no espaço rural
55203 Colónias e campos de férias
55204 Outros locais de alojamento de curta duração
55300 Parques de campismo e de caravanismo
55900 Outros locais de alojamento

Divisão 56 - Restauração e similares;

5610 Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56101 Restaurantes tipo tradicional
56102 Restaurantes com lugares ao balcão
56103 Restaurantes sem serviço de mesa
56104 Restaurantes típicos
56105 Restaurantes com espaço de dança
56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
562 Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições
56210 Fornecimento de refeições para eventos
56290 Outras atividades de serviço de refeições
5630 Estabelecimentos de bebidas
56301 Cafés
56302 Bares
56303 Pastelarias e casas de chá
56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

SUBCLASSES

59140 – Projeção de filmes de vídeos

77110 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros

79110 - Atividades das agências de viagem

79120 – Atividades dos operadores turísticos

82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

85100 – Jardins de infância

85593 – Outras atividades educativas

86101 – Laboratórios análises clínicas

86905 – Atividades termais

86906 – Outras atividades de saúde humana

88101 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento

88102 – Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

86230 – Atividades de medicina dentária e de odontologia

88910 – Atividades de cuidados para crianças s/ alojamento

90040 – Exploração de salas de espetáculo e atividades conexas

93130 – Atividades de Ginásio

93293 – Organização de atividades de animação turística

96010 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles

96021 – Salões de cabeleireiro

96022 – Institutos de beleza

96040 – Atividades de bem-estar físico

e

Todas as atividades de animação turística constantes do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.